



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Fundação para a Infância e Adolescência
Diretoria de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO SEI 310002/000406/2024

1-JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO, (Art 6º Lei Federal nº 14.133, ART. 6º, XIII.

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de Empresa Especializada em prestar serviço de recarga e manutenção de extintores de incêndio , observando as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR 12962/ 2016), que estabelece os requisitos para conferência periódica e os serviços de inspeção e manutenção de extintores de incêndio portáteis e sobre rodas, especificados nesta norma visando propiciar maior segurança ao usuário e desempenho adequado do produto no momento de sua utilização.

1.2 Com a contratação de recarga para os extintores da instituição, pretende-se garantir o perfeito funcionamento desses equipamentos, fundamentais na prevenção ao incêndio.

1.3 A presente contratação é correlata à contratação tratada no procedimento anterior, SEI-310005/000643/2023, e possui validade até dezembro de 2024.

1.4 A presente contratação se dará pela modalidade de Dispensa de Licitação, por tratar-se de serviço comum, em valor inferior a 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme estabelece o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

2- DEFINIÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto da presente demanda é serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei 14.133/2021, com padrão de desempenho e qualidade que pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.2 O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, sendo a manutenção dos extintores de incêndio realizada de forma periódica, de acordo com a especificidade de cada instrumento, o que confere ao feito a natureza continuada.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

3.1 Sendo serviço de natureza contínua, não há que se falar em fracionamento da solução, de modo que

este será efetuado a cada doze meses ou sempre que houver necessidade de manutenção legalmente obrigatória, conforme item 10 do Estudo Técnico Preliminar em ID 79345062 (§ 2º do Art. 40 e § 1º do Art. 47 da Lei nº [14.133](#), de 2021).

3.2 O prazo para prestação do serviço, objeto do presente Termo de Referência é de 12 (doze) meses, com início de vigência em dezembro de 2024 e término em dezembro de 2025.

3.3 Especificação do objeto com indicação de Unidades e locais de execução dos serviços, bem como , número de extintores existentes, conforme abaixo:

ID SIGA	DESCRIÇÃO
94701	MANUTENCAO EM EXTINTORES DE INCENDIO ,DESCRIÇÃO: CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUCAO DOS SERVICOS DE MANUTENCAO DE EXTINTORES COM RECARGA E RETESTE.

3.3.1 Relação das unidades:

UNIDADE : SEDE/FIA - RJ

Rua Voluntários da Pátria nº120 - Botafogo - Rio de Janeiro

QUANTIDADE	TIPO	CAPACIDADE
29	CO2	04 KG
08	CO2	06 KG
12	CO2	10 KG
03	AP	10 L
01	CO2	2 KG

UNIDADE : DIVISÃO DE ALMOXARIFADO CENTRAL

Rua General Castrioto nº 589 Barreto - Niteroi

QUANTIDADE	TIPO	CAPACIDADE
03	AG	10 LTS
06	CO2	06 KG
01	PQS	06 KG

UNIDADE: CICAPD ALMIR RIBEIRO MADEIRA

Praça Enéas de Castro s/nº - Barreto - Niterói - RJ

QUANTIDADE	TIPO	CAPACIDADE
01	CO2	10KG
05	CO2	06KG
04	CO2	04 KG
08	AP	10 LTS
02	PQS	06 KG
01	PQS	08 KG
01	PQS	12 KG

UNIDADE : CAI/ BENHARD KADEN

Avenida do Canal, Pista 04 – nº 205 – Conj. Habit. Vila Antares - Santa Cruz – RJ

QUANTIDADE	TIPO	CAPACIDADE
02	CO2	10 KG

UNIDADE : PAR/ BAIXADA FLUMINENSE (NOVA IGUAÇU)

Avenida Henrique Duque Estrada nº 149 – Alto da Posse – N. Iguaçu - RJ

QUANTIDADE	TIPO	CAPACIDADE
02	AP	10L
06	CO2	4 KG
01	PQS	4 KG

FIA - PADRE MIGUEL

**ASSOCIAÇÃO DOM JAIME CÂMARA, RUA BOM SOSSEGO, 382 -
BANGU**

QUANTIDADE	TIPO	CAPACIDADE
01	CO2	6 KG
01	CO2	4 KG

FIA - VILA KENNEDY

AVENIDA ALFREDO DE ALBUQUERQUE, 48. PRÓXIMO À UPA.

QUANTIDADE	TIPO	CAPACIDADE
------------	------	------------

01	CO2	10 KG
01	CO2	06 KG
01	CO2	04 KG

PTPA / NACA ANIL - JACAREPAGUÁ

Estrada de Jacarepaguá 5895, Anil - Rio de Janeiro - CEP - 22753-030

QUANTIDADE	TIPO	CAPACIDADE
04	CO2	04 KG

3.4 QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ITEM 08 ETP ID 79345062)

ITEM	TIPO	CAPACIDADE	QUANTIDADE
01	Extintores CO2	04 KG	45
02	Extintores PQS	04 KG	1
03	Extintores CO2	06 KG	21
04	Extintores PQS	06 KG	3
05	Extintores CO2	10 KG	16
06	Extintores AP	10 L	13
07	Extintores AG	10 LTS	3
10	Extintores CO2	2 KG	1
11	Extintores PQS	8 KG	1
12	Extintores PQS	12 KG	1
TOTAL			105

3.5 ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (ITEM 09 ETP ID 79345062)

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 6.801,66 (seis mil oitocentos e um reais e sessenta e seis centavos), utilizando-se do valor médio calculado com base em orçamentos de 03 (três) empresas distintas, conforme item **"5. Levantamento de mercado" no Estudo Técnico Preliminar em index (79345062)**.

Salienta-se ainda que, o valor da presente contratação será firmado após realização de pesquisa de mercado e análise de vantajosidade, a ser realizado pela autoridade competente.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1 A prestação dos serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndios, busca garantir o bom funcionamento dos equipamentos, bem como, preservar a integridade material do patrimônio público e física de servidores e usuários da Fundação para Infância e Adolescência e suas unidades.

4.2 A contratada deve observar a normatização da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, bem como demais legislações em vigor, ou que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do contrato.

4.3 A contratada deve se responsabilizar pelo transporte dos extintores de incêndio que serão recarregados;

4.4 A contratada deve cumprir as obrigações assumidas na proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

4.5 A contratada deve ter o Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor de acordo com a Portaria INMETRO nº 258 de 06/08/2020 e executar os serviços, conforme estabelece a Portaria INMETRO nº 58 de 16/02/2022, respeitando os requisitos técnicos definidos pela norma ABNT NBR 12962 - Inspeção, manutenção e recarga em extintores de incêndio.

4.6 A contratada deverá prestar diretamente o serviço, não podendo transferir a responsabilidade pelo serviço demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

4.7 Apresentar prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela empresa licitante de execução de serviços de recargas de extintores de incêndio, com características semelhantes ao objeto licitado.

a) Apresentar Registro da Declaração da Conformidade do Fornecedor - Empresa de Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores, expedido pelo INMETRO.

5- DA GARANTIA:

5.1 O serviço executado terá garantia de prazo mínimo de 12 (meses) e o extintor, propriamente dito, terá o prazo de garantia estipulado pelo fabricante, o que for maior, contra quaisquer espécies de defeitos, contados da data efetiva da entrega, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as devidas correções.

5.2 Exigir-se-á da empresa contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do Contrato, uma garantia, a ser prestada, da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória. (Art. 96 da Lei 14.133/2021).

6- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante depósito mensal, sucessiva e diretamente em conta corrente indicada e de titularidade da CONTRATADA, junto à instituição financeira contratada pelo Estado, BRADESCO S/A, conforme a prestação do serviço executado, após a emissão da respectiva nota fiscal fatura, estando inclusos no valor todos os tributos, impostos, contribuições e demais encargos previstos em legislação.

6.2 A fatura para pagamento deverá ser encaminhada aos setores da Gerência de Apoio Administrativo – GERAA, situada na Rua Voluntários da Pátria, nº 120 - Botafogo - Rio de Janeiro/RJ Cep: 22270-010.

6.3 Satisfeitas às obrigações previstas nas cláusulas, o prazo para pagamento das faturas será de 30 (trinta dias), contados da entrega da nota fiscal aos setores competentes, isenta de erros, previamente atestado por 02 (três) servidores da Contratante, com suas identificações ID.

6.4 No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou

manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira.

6.5 Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

6.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

6.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC, calculado e divulgado pelo IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

7- GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por, no mínimo, 2 (dois) servidores do setor demandante que acompanharão e fiscalizarão as condições, especificações e qualidade da mercadoria entregue pela CONTRATADA.

7.2 A fiscalização do contrato será realizada por Comissão designada por Portaria (com nome, telefone, matrícula e local onde pode ser encontrado), cabendo a esta anotar as ocorrências, defeitos e falhas no objeto descrito neste Termo, determinando, caso necessário regularização e/ou troca para perfeito cumprimento do objeto.

7.3 Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos

7.3.1 Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá responder, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução dos serviços, que venham porventura ser solicitados pelo CONTRATANTE.

7.3.3 Toda a comunicação entre CONTRATANTE e a CONTRATADA deverá ser sempre formal como regra, exceto em casos excepcionais que justifiquem outro canal de comunicação.

7.4.4 Independente do aceite da Contratante, a Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços de recarga e manutenção d e extintores existentes na FIA e em suas unidades, pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições constantes deste Termo de Referência, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, de acordo com prazo estabelecido.

8- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, ECONÔMICO FINANCEIRA (Art. 67 a 70 da Lei 14.133/2021)

8.1.1. A Empresa contratada deverá apresentar Atestado(s)/Certidão(ões), em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior em até 30% do quantitativo do contrato.

8.1.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da CONTRATADA, devidamente especificadas no Contrato Social vigente;

8.1.3 No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão aceitos aqueles emitidos por

empresas do mesmo grupo empresarial da empresa PROPONENTE.

8.1.4 Certidão de Cadastro e Regularidade da empresa emitido junto ao Conselho Regional de Nutrição (CRN) conforme a resolução do CFN nº 702 de 15 setembro de 2021 artigo 3º, inciso V e ou (CRF) conforme a Lei nº 3.820 de 11 novembro de 1960.

8.1.5. Comprovação de habilitação legal do responsável técnico pela empresa;

9- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1 A contratação se dará pelo menor preço, na modalidade de Dispensa de Licitação, por tratar-se de serviço comum, em valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme estabelece o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

10- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 Designar servidores para comporem a Comissão de Fiscalização e acompanharem a execução do serviço, os quais irão proceder ao aceite do serviço prestado.

10.2 Rejeitar o serviço que não atenda aos requisitos constantes nas especificações constantes no Termo de Referência.

10.3 Acompanhar a execução do serviço para constatar cumprimento de prazos e condições estabelecidas, receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência.

10.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao serviço prestado, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

10.7 Devolver, quando for o caso, com a devida justificativa, qualquer produto (extintor) entregue fora das especificações contratadas ou fora o prazo de validade vencido.

11 -OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Assegurar durante a vigência do contrato a manutenção e recarga dos extintores, devendo ser submetidos à aprovação prévia da CONTRATANTE, podendo ser rejeitado pela Contratante, quando não atender satisfatoriamente, conforme estimativa.

11.2 Colocar à disposição da contratante todos os meios necessários para comprovação da qualidade e

origem dos produtos.

11.3 Observar e cumprir os padrões de qualidade e segurança adequados a cada caso, principalmente as normas estabelecidas Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, bem como demais legislações em vigor, ou que venham a ser editadas no transcorrer da vigência do contrato.

10.4 Transportar os produtos utilizando veículo apropriado, de acordo com as regras pertinentes à prestação de serviços.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pela CONTRATADA, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta

por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

- a)** multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- b)** multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens- 11.1.1 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;
- c)** multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.2.2.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato

11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021.

11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 11.3.1 , 11.3.2 e 11.3.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) aplicação da sanção prevista no item 11.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia da CONTRATADA será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.3.1 a 11.3.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.3.3 a 11.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.7.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.7.5 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.6 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

11.7.6 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.8 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.7.9 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à

Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7.10 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.7.11 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

11.7.12 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à CONTRATADA, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

11.7.13 A CONTRATADA deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.7.14 A CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

11.7.15 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.16 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.7.17 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.7.18 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

12- PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

12.1 O presente objeto está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto Estadual nº 48.760/23, conforme informações abaixo:

12.2 ID PCA no PNCP: 424100/2025/00016

12.3 ID do item no PCA: 94701

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1 Com a presente aquisição, pretende-se:

13.2 Cumprir as legislações relativas à segurança e combate a princípios de incêndio da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), e Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro;

13.3 Garantir a proteção patrimonial das instalações da Fundação para a Infância Adolescência e demais Unidades Administrativas de sua responsabilidade, bem como, a integridade física dos servidores e usuários.

13.4 A contratação visa atender a legislação vigente quanto à manutenção dos preventivos de segurança contra incêndio e emergência de uso coletivo e adequar, consequentemente, os equipamentos instalados na Fundação para a Infância Adolescência e demais Unidades Administrativas de sua responsabilidade, como também atender a validade da recarga dos extintores e proporcionar condições de segurança contra incêndio e pânico aos ocupantes das edificações e áreas de risco, possibilitando a desocupação segura e evitar perdas patrimoniais, ambientais e humanas.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

14.1 A empresa que prestará o serviço de recarga e manutenção nos extintores de incêndio, deverá comprovar que realiza o descarte adequado, ecologicamente correto, dos cilindros e demais materiais descartados, observando o disposto na Instrução Normativa nº 01 SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública direta, autárquica ou fundacional, no que couber, e nas normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT.

15. RESPONSÁVEL:

Elaborado por:

Alessandra Russo Mota

Seção de Preparo de Licitações

ID. Funcional 51488272

Responsável Técnico:

Luiz Carlos Falcão da Silva

Assistente

Gerência de Apoio Administrativo

ID. 5094509-2

Aprovado por:

Ingrid Sassen Paz Santa Brigida

Diretora

Diretoria de Administração e Finanças

ID. Funcional: 5093543-7

Rio de Janeiro, 31 julho de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Russo Mota, Assessora**, em 01/08/2024, às 12:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Falcão da Silva, Assistente**, em 01/08/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ingrid Sassen Paz Santa Brigida, Diretora de Administração e Finanças**, em 05/08/2024, às 12:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **80000115** e o código CRC **7F264F66**.

Referência: Processo nº SEI-310002/000406/2024

SEI nº 80000115

Rua Voluntários da Pátria 120, - Bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22270000
Telefone: 2123348069 - <http://www.fia.rj.gov.br/>